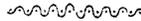


deduz-se que o pensamento, que presidiu a redacção daquella disposição, é que, em regra geral, os despejos das habitações devem ir ter directamente, de cada habitação, aos conductores geraes, e que só por excepção, quando na execução se encontrarem difficuldades praticas, poderão ser feitos por grupos, mas nunca excedentes de quatro habitações, dando-se para esses casos diametro maior aos conductores parciaes.

E assim fica respondida a citada consulta, devendo V. S. dar conhecimento desta decisão á referida companhia.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sincimbú*.—Sr. Engenheiro Fiscal da « Rio de Janeiro City Improvements ».



N. 151.—GUERRA.—EM 16 DE MARÇO DE 1878.

Reduz o pessoal jornalheiro do Arsenal de Guerra da Córte, e dá outras providencias a respeito do serviço do mesmo Arsenal.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro. 16 de Março de 1878.

Remetto a Vm., para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca, o incluso exemplar do *Diario Official* de hoje, em que se acha publicado o Decreto n.º 6853 de 9 do corrente, que extingue algumas officinas dos Arsenaes de Guerra do Imperio, modifica outras e approva o plano de reorganização das que são conservadas, e declaro a Vm. que o pessoal jornalheiro desse Arsenal fica reduzido de um terço do actualmente existente, devendo d'ora em diante preferir-se sempre o serviço de empreitada ao de jornal, conforme presereve o art. 122 do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, e cumprindo que Vm., quando as urgencias do serviço exigirem augmento de pessoal, se dirija a este Ministerio para providenciar a tal respeito.

Nas reduções, ora determinadas, convem que Vm. attenda a que os nacionaes não sejam prejudicados por estrangeiros, os quaes só em ultimo caso poderão ser chamados para trabalhar nesse estabelecimento.

Deus Guarde a Vm.—*Marquez do Herval*.—Sr. Director do Arsenal de Guerra da Córte.

